



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AUTORIA DA VEREADORA ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO



PROJETO DE LEI Nº 29/2025.

"Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da concessionária de energia elétrica no âmbito deste município de Costa Marques – RO e dá Outras Providências".

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoantes a que lhe faculta o inciso II do artigo 79 do Regimento interno desta casa, e em consonância à Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre normas de proteção e defesa do consumidor relativas aos serviços prestados pela concessionária de energia elétrica nesse município de Costa Marques - RO, visando coibir práticas abusivas e garantir a prestação adequada e contínua dos serviços essenciais.

Art. 2º. Fica vedado à concessionária de energia elétrica:

I - Realizar cortes no fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras que abriguem pessoas idosas, enfermas ou com deficiência, mediante comprovação documental;

II - Efetuar cortes no fornecimento de energia elétrica:

- a) Em sextas-feiras, vésperas de feriados, sábados, domingos e feriados;
- b) Fora do horário das 8h às 18h em dias úteis;

III - Realizar inspeções técnicas ou vistorias em medidores ou unidades consumidoras sem notificação prévia ao consumidor, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

IV - Cobrar valores retroativos baseados em estimativas de consumo, salvo em situações devidamente comprovadas e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;



VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORE
Av. Chianca, 1386 Centro
76937-000 Costa Marques/RO.
e-mail: Camaradecostamarques@hotmail.com

V - Imputar débitos decorrentes de supostas irregularidades no consumo de energia elétrica sem a realização de perícia técnica com acompanhamento de profissional independente indicado pelo consumidor.

Art.3º. Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica por recuperação de consumo após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, conforme determina a Lei Estadual de Rondônia nº 5.953 de 2025.

I – Fica proibida a suspensão de energia caso o consumidor tenha apenas 1 (uma) fatura de energia em atraso, sendo necessário que haja pelo menos 3 (três) contas em aberto para que a distribuidora possa realizar a interrupção do fornecimento.

II – A comunicação de suspensão deverá ser feita exclusivamente por carta registrada com aviso de recebimento - AR, comprovando o recebimento pelo responsável da unidade consumidora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da efetivação do corte.

Art. 4º. Em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei, a distribuidora de energia elétrica estará sujeita a uma sanção de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Costa Marques/RO, por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser multiplicada em até 10 (dez) vezes esse valor por unidade consumidora.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, qual órgão será responsável pela arrecadação das multas previstas nesta Lei, sendo preferencialmente a Procuradoria Geral do município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado exclusivamente a campanhas educativas de divulgação desta Lei e dos direitos dos consumidores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques - RO, 03 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto visa assegurar os direitos dos consumidores frente a práticas abusivas por parte da concessionária de energia elétrica, garantindo transparência, respeito e continuidade na prestação de serviços essenciais. As medidas aqui previstas alinham-se aos princípios do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de atendimento ao público.

Sem mais, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO
Data: 03/06/2025 10:33:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereadora/União Brasil